

RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 31, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o Estágio Curricular Obrigatório (ECO) na matriz curricular 41.01.006 no curso de Engenharia de Telecomunicações.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, VINCULADO À ESCOLA DE ENGENHARIA, em reunião ordinária de 03/03/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a habilitação de alunos do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações para a realização de **Estágio Obrigatório**, e demais providências, para os estudantes vinculados à matriz curricular 41.01.006.

Art. 2º O presente instrumento fundamenta-se na Lei 11.788 de 25/09/2008, na Instrução de Serviço Nº 01 – Escola de Engenharia de 26/11/2012, na Orientação Normativa nº 7 do MPOG de 30/10/2008, no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015) e na Resolução CEP N.º 387/08 de 19/11/2008.

Art. 3º O Estágio é atividade de caráter educativo e complementar ao ensino, que visa à integração do discente em um ambiente profissional.

Art. 4º O Estágio pode ser de duas naturezas: Estágio Obrigatório e Estágio não Obrigatório.

§ 1º **O Estágio Obrigatório** é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, devendo ser realizado por todos os alunos, em quaisquer das modalidades de ingresso, para fins de integralização curricular.

§ 2º **O Estágio não Obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional, cuja carga horária poderá ser acrescida à carga horária obrigatória.

Art. 5º Esta Resolução se aplica exclusivamente à modalidade de Estágio Obrigatório, considerando as duas formas descritas no Art. 8º.

Art. 6º A modalidade de Estágio não Obrigatório, no âmbito dos cursos de graduação da Escola de Engenharia (TCE), está regulamentada na Instrução de Serviço Nº 01 - Escola de Engenharia, de 26/11/2012.

Art. 7º O Estágio Obrigatório deverá ser realizado na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins.

Art. 8º O Estágio Obrigatório poderá ser cumprido em campo de atuação interno ou externo em relação à Universidade Federal Fluminense (UFF).

§ 1º Estágio Obrigatório interno é aquele desenvolvido nos órgãos da própria UFF, os quais desempenharão o papel de Concedentes.

§ 2º Estágio Obrigatório externo é aquele desenvolvido em empresas públicas ou privadas, terceiro setor (ONGs), profissionais liberais, Instituições do Governo nas esferas municipal, estadual ou federal, que ofereçam campos de Estágios.

Art. 9º O Estágio Obrigatório interno poderá ser cumprido das seguintes formas:

I- Participação em projetos de pesquisa e/ou extensão, internos à UFF, dependendo da disponibilidade de vagas;

II- Iniciação Científica;

III- Estudo Orientado individual, supervisionado por Professor Orientador, desenvolvido em conteúdos específicos de Engenharia de Telecomunicações, e acompanhado de Relatório de Atividades.

§ 1º A carga horária das atividades descritas nos incisos supracitados não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitada, simultaneamente, para Estágio Obrigatório interno e para Atividades Complementares (AC).

§ 2º Os estágios obrigatórios internos somente poderão ser realizados sem ônus para a UFF, de acordo com a Orientação Normativa nº 7, MPOG, de 30/10/2008.

Art. 10. O Estágio obrigatório externo poderá ser remunerado ou não, dependendo da concessão ou da parceria com a Concedente do estágio.

Art. 11. O Estágio Obrigatório está vinculado à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, através do cumprimento da disciplina obrigatória **Estágio Curricular Obrigatório** (TGT 00001), da matriz curricular vigente, ou de disciplina equivalente.

Art. 12. A disciplina Estágio Curricular Obrigatório tem carga horária de 160 (cento e sessenta) horas e como pré-requisito a integralização de 2.300 horas da matriz curricular.

Art. 13. A carga horária de estágio realizado na modalidade de Estágio não Obrigatório poderá ser aproveitada para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório, mediante análise e parecer da Comissão de Estágio, ou ser registrada como carga horária de Atividades Complementares ou de Atividades de Extensão, a critério do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações.

§ 1º A carga horária de Estágio não Obrigatório não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitada, simultaneamente, para Estágio Obrigatório externo, Atividades Complementares e Atividades de Extensão.

§ 2º A carga horária excedente de Estágio Curricular Obrigatório em um período letivo, não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitada para Atividades Complementares ou Atividades de Extensão.

Art. 14. A Comissão de Estágio Curricular Obrigatório (ECO) será designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, tendo como membros 3 (três) professores, sendo pelo menos 2 (dois) do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, com mandato de 4 (quatro) períodos letivos.

Parágrafo único. A Comissão de Estágio Curricular Obrigatório está subordinada à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações.

Art. 15. Os pedidos de quebra de pré-requisito da disciplina TGT 00001 (alunos que não integralizaram a carga horária de 2.300 horas) deverão ser devidamente justificados, com concordância do Professor Orientador, e encaminhados à Comissão de Estágio Curricular Obrigatório, para análise e parecer, até o último dia do período de Inscrição *On-line* em disciplinas, previsto no Calendário Escolar.

Parágrafo único. O aluno que tiver o pedido de quebra de pré-requisito deferido, deverá solicitar a inscrição na disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001) através do Sistema UFF, no período de ajustes e alterações em planos de estudos, previsto no Calendário Escolar, para proceder à inscrição na disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001).

Art. 16. A avaliação do desempenho do aluno na disciplina Estágio Curricular Obrigatório, através da atribuição de nota e frequência, será de responsabilidade de um Professor Orientador da UFF, e/ou de um Supervisor de Estágio, e/ou da Comissão de Estágio Curricular Obrigatório.

§ 1º O Professor Orientador poderá ser escolhido pelo próprio aluno, dentre aqueles vinculados à Escola de Engenharia que tenham formação em consonância com as atividades de estágio a serem desenvolvidas, ou indicado pela Comissão de Estágio Curricular Obrigatório.

§ 2º A concordância do Professor Orientador deverá ser apresentada em formulário próprio, fornecido pela Coordenação de Estágios da Escola de Engenharia.

§ 3º O Supervisor de Estágio deverá ser indicado pela Concedente.

Art. 17. A Coordenação de Estágios da Escola de Engenharia, subordinada diretamente ao Diretor da Unidade, será administrada por um Coordenador de Estágios, docente responsável pelo acompanhamento, controle e credenciamento das atividades de estágios oferecidas pelas Concedentes, com o auxílio dos Coordenadores de Cursos e Professores Orientadores.

Art. 18. Compete ao Professor Orientador/Supervisor de Estágio:

I- Elaborar o Plano de Atividades de Estágio junto ao aluno;

II- Acompanhar o desenvolvimento do estágio;

III- Orientar o aluno e interagir com este quando do planejamento e desenvolvimento do Relatório Final de Estágio (Anexo A);

IV- Emitir parecer do Relatório Final de Estágio.

Art. 19. Compete à Comissão de Estágio Curricular Obrigatório:

I- Avaliar a qualidade acadêmica das atividades de Estágio Obrigatório;

II- Solicitar/verificar a apresentação de comprovantes que julgar necessários para melhor avaliação do Plano de Atividades de Estágio;

III- Analisar e declarar o aceite do Plano de Atividades de Estágio;

IV- Emitir parecer do Relatório Final de Estágio, quando pertinente.

Art. 20. Compete ao aluno:

I- Cumprir o Plano de Atividades de Estágio;

II- Elaborar Relatório Final de Estágio e entregá-lo à Comissão de Estágio Curricular Obrigatório, obedecendo aos prazos por ela estabelecidos.

Art. 21. Compete à Coordenação de Curso o registro de nota e frequência no Histórico Escolar, ao final de cada período letivo, para os alunos regularmente inscritos em Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001), ou em disciplina equivalente, respeitando o período para Lançamento de Notas previsto no Calendário Administrativo.

Art. 22. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 23. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIANNE SCHERLY VARELA DE MEDEIROS

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações

tgt.tce@id.uff.br

#####